

***Regulamento do Parcelamento Próprio da
UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA VALE DO JAGUARIBE***

I.DO PROGRAMA

Art. 1.º - PROVALE – Consultoria e Crédito Educativo é o Programa de Parcelamento Próprio da UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA VALE DO JAGUARIBE, entidade mantenedora da UNIJAGUARIBE Centro universitário, com fins de INCLUSÃO EDUCACIONAL concedendo ao aluno, por mera liberalidade, condições especiais para pagamento de parte do valor de suas mensalidades vincendas, em um momento futuro, tudo conforme as definições e condições estabelecidas neste Regulamento e no Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades.

Art. 2.º - A UNIJAGUARIBE, através do PROVALE, semestralmente avaliará o cadastro dos interessados em efetuar o pagamento de parte do valor da sua mensalidade vincenda no futuro e aprovará, em conformidade com o seu orçamento financeiro, uma determinada quantidade de vagas para os cursos definidos pela mesma, em condições a serem definidas e divulgadas a cada período acadêmico.

Parágrafo Primeiro: O aluno deverá ser aprovado na avaliação cadastral que será realizada pelo PROVALE.

Parágrafo segundo: Caso o cadastro do interessado seja aprovado, o mesmo deverá efetuar o pagamento da Taxa de Avaliação/Renovação Cadastral diretamente ao PROVALE.

Parágrafo terceiro: A Taxa de Avaliação/Renovação Cadastral será de R\$50,00 (cinquenta reais) e deverá ser paga no ato do contrato inicial e em cada renovação do PROVALE.

II.DA INSCRIÇÃO

Art. 3.º - O interessado deverá procurar a Central de Relacionamento com o Aluno para orientações referente a sua inscrição e avaliação cadastral, observando o regulamento disponível no site: <https://www.fvj.br/financiamentos-bolsas-e-descontos/>, enviar os documentos indicados no Parágrafo Primeiro, de forma legível, ou no ato de sua matrícula realizar a negociação diretamente com o Consultor de relacionamento, que repassará todas as informações contidas no referido regulamento.

Parágrafo Primeiro: No ato da inscrição o candidato deverá:

a. informar o curso para o qual deseja a concessão e, juntamente com a documentação abaixo elencada, indicar mais 03 (três) alunos para (informando o nome completo, contato e curso pretendido) que irão também se inscrever para avaliação cadastral do PROVALE, ficando a conferência da (s) referida (s) inscrição (ões) a cargo da UNIJAGUARIBE, bem como sendo obrigatório que todos sejam aprovados na avaliação para concessão do PROVALE, cabendo a cada aluno individualmente atender às condições, inclusive mas não se limitando a apresentação da documentação exigida neste regulamento e demais instrumentos relacionados, para avaliação da UNIJAGUARIBE.

- b. apresentar a seguinte documentação do aluno:
1. Carteira de Identidade - RG (frente e verso)
 2. Cadastro de Pessoa Física - CPF (frente e verso)
 3. Comprovante de Residência (último mês)
 4. Comprovante de Renda (últimos 3 meses)
 5. Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (último ano)
 6. Carteira de Trabalho
 7. Histórico, certidão ou declaração de conclusão do Ensino Médio.

Se candidato menor de idade, deverá apresentar um responsável pelo menor, com os documentos:

1. Carteira de Identidade - RG (frente e verso)
2. Cadastro de Pessoa Física - CPF (frente e verso)
3. Comprovante de Residência (último mês)
4. Comprovante de Renda (últimos 3 meses)
5. Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (último ano)
6. Carteira de Trabalho

c. Apresentar a seguinte documentação do(s) corresponsável(eis) financeiro(s):

1. Carteira de Identidade - RG (frente e verso)
2. Cadastro de Pessoa Física - CPF (frente e verso)
3. Comprovante de Residência (último mês)
4. Comprovante de Renda (últimos 3 meses)
5. Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (último ano)
6. Carteira de Trabalho

Parágrafo Segundo: As informações prestadas no ato da inscrição serão utilizadas para a elaboração do Termo de Concessão do Parcelamento de Mensalidades.

III.DAS MODALIDADES

Art. 4º - O PROVALE dispõe de duas modalidades de contratação: INDIVIDUAL e SOLIDÁRIA, com características próprias, conforme descrito:

Parágrafo Primeiro: A modalidade INDIVIDUAL implica em aceitação dos termos descritos neste regulamento, tendo como forma de abatimento o Programa PROVALE 2X e Provale PROVALE 3X, implicando respectivamente em pagamento de 50% e 33,33% do valor da mensalidade aplicada.

Parágrafo Segundo: A modalidade SOLIDÁRIA implica em constituição de GRUPO SOLIDÁRIO para acesso ao parcelamento proposto pelo PROVALE, de acordo descrição abaixo:

GRUPO SOLIDÁRIO DE 4 ALUNOS: Aplicação da forma de abatimento o Programa PROVALE 4X, implicando respectivamente em pagamento de 25% do valor da mensalidade aplicada.

IV.DA SELEÇÃO

Art. 5º. - A seleção será realizada sempre que o orçamento da instituição contemplar verba para este fim.

Art. 6º. - A seleção será realizada pela UNIJAGUARIBE, que contemplará o resultado da avaliação cadastral, bem como a veracidade da documentação apresentada.

Parágrafo Primeiro: Não caberá recurso sobre a decisão da UNIJAGUARIBE.

Parágrafo Segundo: A concessão é pessoal e intransferível, tendo sua validade de disponibilização restrita às mensalidades que serão deferidas à concessão para pagamento futuro.

Parágrafo Terceiro: Caso seja verificado pela UNIJAGUARIBE que o candidato prestou qualquer informação em desconformidade a este Regulamento, o mesmo perderá o direito à concessão, ingressando, de pleno direito, em período de amortização obrigatória pelo mesmo.

Art. 7º. - O candidato selecionado deverá efetuar o pagamento da Taxa de Avaliação/Renovação Cadastral e assinar o Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades.

Parágrafo Único: A Taxa de Avaliação/Renovação Cadastral será paga diretamente à instituição avaliadora, sendo destinada à matriz gerencial do PROVALE.

Art. 8º. - A concessão para pagamento futuro de parte das mensalidades vincendas não é cumulável com qualquer outro benefício ou financiamento que possa vir a ser concedido ou disponibilizado aos demais alunos da UNIJAGUARIBE. Verificando-se a *posteriori* que o ALUNO utilizou-se da cumulação de benefícios em proveito próprio, o ALUNO perderá o direito a novos aditamentos, ingressando, de pleno direito, em período de amortização obrigatória pelo aluno.

V.DA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE PARCELAMENTO DE MENSALIDADES

Art. 9º. - O ALUNO deverá apresentar à UNIJAGUARIBE o Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades, assinado pelo(s) corresponsável(eis) financeiro(s), quando exigido pela IES, o comprovante de pagamento da Taxa de Avaliação/Renovação Cadastral e os demais documentos exigidos, tanto do ALUNO como do(s) corresponsável(eis) financeiro(s).

Parágrafo Primeiro: O aluno deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a. assinar juntamente com o(s) corresponsável(eis) financeiro(s), todas as vias e todas as páginas do contrato;
- b. registrar as assinaturas do aluno e do(s) corresponsável(eis) financeiro(s) na última página de cada via do contrato;

c. efetuar o pagamento da Taxa de Avaliação/Renovação Cadastral em rede bancária credenciada, no caixa da instituição ou no cartão de crédito.

Parágrafo Segundo: A não entrega do Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades na UNIJAGUARIBE e/ou o não pagamento da Taxa de Avaliação/Renovação Cadastral dentro do prazo estabelecido será considerado como desistência, não sendo possível a concessão do benefício, que será disponibilizado para o candidato subsequente.

Art. 10º. - Poderá ser corresponsável financeiro, para a modalidade INDIVIDUAL, o cônjuge, pai, mãe, amigo, parente, entre outros, desde que possua idade superior a 18 anos e abaixo de 65 anos, sendo necessário a assinatura de, no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) corresponsáveis.

Art. 11º. Para a modalidade GRUPO SOLIDÁRIO, aplicam-se dois tipos de corresponsáveis financeiros: Corresponsável Pessoal (podendo ser cônjuge, pai, mãe, amigo, parente, entre outros, desde que possua idade superior a 18 anos e abaixo de 65 anos) e os Corresponsáveis Solidários (sendo todos os participantes do GRUPO SOLIDÁRIO corresponsáveis pelos seus pares).

Parágrafo Primeiro: Em caso de inadimplência de um membro do GRUPO SOLIDÁRIO, todos o valor da mensalidade atrasada será rateada entre os Corresponsáveis (Corresponsável Pessoal + Corresponsáveis Solidários), de acordo com o número de participantes, sendo o valor aplicado em boleto exclusivo para tal finalidade.

Parágrafo Segundo: O ALUNO aprovado não pode ser seu próprio corresponsável financeiro para a modalidade INDIVIDUAL, mas será corresponsável financeiro do GRUPO, na modalidade GRUPO SOLIDÁRIO.

Parágrafo Terceiro: Caso o corresponsável financeiro seja casado, a assinatura do cônjuge do fiador é obrigatória.

VI. DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

Art. 11 - A renovação do benefício para o período subsequente poderá estar sujeita à assinatura do Contrato de Confissão de Dívida, que deverá ser feito de acordo com o calendário financeiro da IES. A não assinatura e entrega do referido contrato implicará na suspensão do benefício e no início da cobrança das parcelas diferidas em conformidade com o Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades, firmado pela UNIJAGUARIBE e pelo aluno.

Parágrafo Único: A cada nova solicitação da UNIJAGUARIBE, o ALUNO BENEFICIADO deverá entregar a documentação solicitada no **Art. 3º**.

VII. DO SALDO DEVEDOR E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 12 - O valor das parcelas diferidas que compõem o saldo devedor do ALUNO serão corrigidas mensalmente, a partir da data do vencimento do valor da mensalidade que deu origem à parcela diferida, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação acumulada do INPC, não havendo

incidência de multa ou juros de qualquer espécie, a não ser em caso de inadimplemento.

VIII.DO PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 13 - O período de amortização consiste no início do pagamento, por parte do aluno, do saldo devedor relativo aos valores das parcelas que foram diferidas em decorrência da assinatura do Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades.

Art. 14 - O saldo devedor do ALUNO, devidamente atualizado conforme **Art. 11**, será pago em parcelas mensais e consecutivas, conforme especificado no Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades.

Parágrafo Primeiro: As parcelas mensais e consecutivas serão corrigidas mensalmente até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação acumulada do indexador estabelecido no **Art. 12**, não havendo incidência de multa ou juros de qualquer espécie, a não ser em caso de inadimplemento.

Parágrafo Segundo: O início da amortização das parcelas se dará nas seguintes condições:

1. após a última parcela regular da mensalidade;
2. caso haja o trancamento ou desistência;
3. caso haja o atraso de mais de três parcelas do período regular;
4. caso se detecte a existência de inconformidade das informações prestadas.

IX.DA OBRIGAÇÃO DO ALUNO BENEFICIADO

Art. 15 - Cabe ao ALUNO BENEFICIADO:

- a. manter-se matriculado na UNIJAGUARIBE, não lhe sendo possível trancar ou desistir de sua matrícula, nem tampouco rescindir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a IES em qualquer hipótese, inclusive de transferência para outra Instituição de Ensino Superior, sem que ocorra a antecipação do processo de amortização;
- b. manter boa conduta disciplinar, sendo-lhe vedada a prática de qualquer ato contrário à lei ou ao Regimento Interno da UNIJAGUARIBE, de forma que qualquer infração disciplinar ou legal implicará na suspensão ou rescisão automática do benefício;
- c. manter seus dados cadastrais sempre atualizados;
- d. proceder, na forma deste regulamento e conforme indicação da instituição de ensino, a assinatura do Contrato de Confissão de Dívida, sob pena de início imediato do processo de amortização;
- e. apresentar, a qualquer tempo, documentos exigidos pela UNIJAGUARIBE com o fim de verificação das condições econômicas do acadêmico e assegurar o pagamento do parcelamento.

X.DO INADIMPLEMENTO

Art. 16 - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer dos valores estabelecidos neste Regulamento, o ALUNO e/ou o GRUPO SOLIDÁRIO, a partir da data do inadimplemento, arcará com correção monetária pelo índice estabelecido no **Art. 11**, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, e multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor em atraso, sem prejuízo da IES proceder a

inclusão do nome do ALUNO e de seu(s) corresponsável(eis) financeiro(s) em quaisquer cadastros de restrição ao crédito.

Art. 17 - Ocorrendo o inadimplemento de duas parcelas de quaisquer dos valores estabelecidos neste Regulamento, consecutivas ou não, ocorrerá de pleno direito o vencimento antecipado do valor total do saldo devedor, ensejando a imediata cobrança judicial com a aplicação da correção monetária calculada pelo indexador do **Art.11**, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), bem como com as despesas de cobrança, custa processual e honorários advocatícios, estes à base de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida corrigida, sem prejuízo da UNIJAGUARIBE proceder a inclusão do nome do ALUNO e de seu(s) corresponsável(eis) financeiro(s) em quaisquer cadastros de restrição ao crédito.

XI.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O ALUNO declara ter conhecimento de que face à ocorrência de alguma das condições abaixo destacadas, a amortização dos valores parcelados se iniciará de imediato:

- a. rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a UNIJAGUARIBE;
- b. trancamento da matrícula;
- c. transferência para outro curso superior, ainda que para a mesma unidade da IES concedente, exceto se autorizado previamente pela UNIJAGUARIBE;
- d. desistência do curso pelo ALUNO junto à IES;
- e. ocorrência de jubramento ou qualquer outra causa de extinção do seu Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a IES;
- f. não efetivação da assinatura do Contrato de Confissão de Dívida na periodicidade e dentro do prazo estabelecido pela UNIJAGUARIBE;
- g. atraso de mais de 3 (três) parcelas regulares do período.

Parágrafo Único: Na ocorrência de qualquer uma das condições acima especificadas, a amortização será iniciada no dia 05(cinco) do mês subsequente à ocorrência do determinado evento.

Art. 19 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Aracati - CE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste regulamento.

Aracati - CE, 06 de janeiro de 2023.

Assinado eletronicamente por:
Antônio Henrique Dummar Antero
CPF: 629.146.003-30
Data: 25/01/2023 16:55:40 -03:00



Antônio Henrique Dummar Antero

Reitor

Assinado eletronicamente por:
LUTIANO ELMIRO
CPF: 035.562.283-19
Data: 25/01/2023 14:44:02 -03:00



Lutiano Almeida Elmira

Pró-reitor Administrativo Financeiro



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PK5M7-BHEJS-YQ37K-3RU8U

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ LUTIANO ELMIRO (CPF 035.562.283-19) em 25/01/2023 14:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.55.248.114	Lat: -4,571876 Long: -37,792781
	Precisão: 20 (metros)
Autenticação	lutiano.elmiro@fvj.br
Email verificado	
Kb8aGi2FoPpjQ74QzMZG6LTrrc8cQ5aAxktvgtSN5Rk=	
SHA-256	

- ✓ Antônio Henrique Dummar Antero (CPF 629.146.003-30) em 25/01/2023 16:55 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.58.65.52	Lat: -3,732980 Long: -38,536414
	Precisão: 12 (metros)
Autenticação	antonio.antero@fvj.br
Email verificado	
hreTjmRn4mTfFsD6fehDYInq9xr5B1pzxVz8zZY5pvg=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.interfy.io/validate/PK5M7-BHEJS-YQ37K-3RU8U>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.interfy.io/validate>